



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MAIO DE 2025**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

**Parágrafo Único.** As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

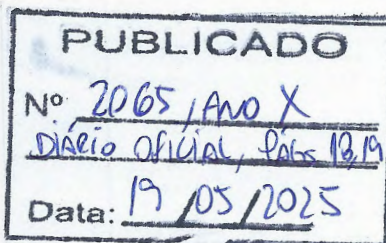
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 16 dias de maio de 2025.

FABIO  
ZANATA:51  
981378120

Assinado de forma  
digital por FABIO  
ZANATA:5198137812  
0  
Dados: 2025.05.19  
07:25:18 -04'00'

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM,

19/05/2025 a 19/06/2025  
Jrte



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Portaria nº 041/2025 Fl. 02/02

**ANEXO ÚNICO**

**ESCALA DE FÉRIAS: FÉRIAS COM  
VENCIMENTO ATÉ 31/12/2025**

Ordem	Código	Funcionário	Admissão	PERÍODO AQUISITIVO		Período de Gozo
				Data Inicial	Data Final	
1	09	MARCOS TEODORO ESTIGARRÍBIA		18/04/2024	17/04/2025	1º. PERÍODO: 19/05/2025 a 03/06/2025

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MAIO DE 2025**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

**Parágrafo Único.** As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 16 dias de maio de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Portaria nº 941/2025 Fl. 02/02

## ANEXO ÚNICO

### ESCALA DE FÉRIAS: FÉRIAS COM VENCIMENTO ATÉ 31/12/2025

Ordem	Código	Funcionário	Admissão	PERÍODO AQUISITIVO		Período de Gozo
				Data Inicial	Data Final	
1	09	MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA		28/04/2024	17/04/2025	1º PERÍODO: 19/05/2025 a 03/06/2025